

PORTARIA NORMATIVA nº 14-2015/PR

Suspensa pela Portaria Normativa nº. 1-2016/PR

Dispõe sobre limite de consultas eletivas a serem realizadas pelos prestadores médicos credenciados ao IPASGO Saúde na condição de Pessoa Física.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o disposto no Memorando nº. 644/2015-DGPF, exarado pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças deste Instituto;

Considerando o atual momento político e econômico e a importância do uso adequado dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando o estudo dos fatores que interferem no consumo de assistência à saúde, sejam do lado da oferta ou da demanda, além de outras razões importantes envolvidas no crescimento dos gastos em saúde;

Considerando que o número de consultas médicas a serem realizadas deve obedecer a necessidade dos usuários e não a demanda fomentada pelo mercado de saúde;

Considerando que o monitoramento da demanda de profissionais por especialidade, através do serviço de agendamento de consultas, permite ao IPASGO realizar uma melhor distribuição geográfica e quantitativa dos prestadores de serviços de saúde;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação dos programas implantados para a manutenção do equilíbrio administrativo, econômico e financeiro do Instituto;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art 1º Fica estabelecido o limite de 30 (trinta) consultas médicas eletivas semanais e 120 (cento e vinte) consultas médicas eletivas mensais a serem realizadas por prestador médico credenciado ao IPASGO Saúde como pessoa física.

Parágrafo único: Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo as consultas realizadas em estruturas de serviços próprios ou exclusivos do IPASGO e as consultas realizadas em unidades de pronto atendimento que caracterizem procedimento de emergência.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

Francisco Taveira Neto
Presidente

P. 88267/15

MTB/EBS